

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 487/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04916 – 000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALOI COMÉRCIO E SERVIÇO ELETROELETRÔNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.550.197/0001-56, com sede na Rua Lúcia Miguel Pereira, nº 5, Vila Diva, São Paulo/SP, CEP 03.351-130, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Medeiros**, inscrito no CPF sob o nº 287.409.768-31, e/ou **Sr. Renato de Souza Aloi**, inscrito no CPF sob o nº 394.142.738-59, e/ou **Sr. Vitor Aloi**, inscrito no CPF sob o nº 049.911.478-75, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de detecção, alarme e combate a incêndio e pânico, incluindo fornecimento de peças**, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da **Hospital Municipal Guarapiranga**, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal Guarapiranga**, localizado na Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo / SP, CEP 04.916-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – No que tange a descrição do serviço:

- a) Manutenção preventiva e corretiva em Central de Detecção e Alarme de Incêndio, Detectores de Fumaça e suas bases de encaixe, e instalação incluindo toda a fiação de ligação da rede de detectores à central de detecção e alarme, Acionadores Manuais de Incêndio, Sirenes, Hidrantes, Mangueiras de Incêndio, Mangotinhos, Bombas de Incêndio, e Sistema de Iluminação de Emergência, com inclusão de peças;
- b) Manutenção preventiva e corretiva em Portas Corta-fogo, e todos os seus componentes, inclusive aqueles embutidos na parede, com inclusão de peças;
- c) A **CONTRATADA** deverá realizar manutenções preventivas periódicas TEMPESTIVAS e impreteríveis no Sistema de Combate a Incêndio, conforme o Plano de Manutenção Preventiva, acompanhadas por membro da equipe de manutenção predial da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do Contrato a primeira versão do Plano de Manutenção Preventiva para aprovação da **CONTRATANTE**, atendendo às periodicidades previstas nas normas ABNT atinentes a cada item objeto deste Contrato;
- e) O Plano de Manutenção Preventiva deve ser revisado, e novamente apresentado, toda vez que qualquer dos equipamentos, componentes e demais itens objeto do Contrato sejam substituídos por outros que exijam procedimentos de manutenção diferentes dos anteriormente existentes, ainda que apenas em periodicidade;

- f) O Plano de Manutenção Preventiva deverá conter, minimamente, os serviços básicos de manutenção preventiva, baseados nos manuais dos equipamentos e componentes dos sistemas listados neste Contrato, em especificações dos respectivos fabricantes, em normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- g) Os serviços básicos de manutenção preventiva consistem, e não se limitando, em:

Parágrafo Segundo – No que compete à Central de Incêndio:

- a) Seguir a NBR 17240, e demais normas relacionadas e ainda aquelas por ela evocadas, no quesito manutenção;
- b) Medição das correntes dos laços para registro e comparação; c) Medição das tensões de operação dos laços;
- c) Medição das tensões de entrada e saída da fonte;
- d) Verificação de funcionamento da supervisão dos laços;
- e) Inspeção visual do estado geral dos componentes internos da central;
- f) Verificação das condições gerais de operação da central;
- g) Verificação das baterias, nível de tensão e capacidade de carga;
- h) Verificação de funcionamento de todos os indicadores luminosos do painel da central;
- i) Teste de funcionamento de todos os botões do painel da central;
- j) Se necessário realizar a limpeza das partes possíveis e permitidas da central.

Parágrafo Terceiro – Com relação aos detectores de fumaça e acionadores manuais:

- a) Seguir a NBR 17240, e demais normas relacionadas e ainda aquelas por ela evocadas, no quesito manutenção;
- b) Fazer limpeza física periódica dos detectores e nas suas bases, limpando inclusive os contatos;
- c) Fazer testes de acionamento individual dos detectores, com o uso de gás especial para este fim, consertando ou substituindo os detectores conforme o caso; d) Fazer limpeza e teste de acionamento nos acionadores manuais, consertando ou substituindo os acionadores conforme o caso;
- d) Fazer teste periódico nas sirenes sob agendamento conveniente para a Unidade de Saúde, sob autorização e acompanhamento das equipes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Quanto aos hidratantes, mangueiras de incêndio e mangotinhos:

- a) Seguir a NBR 13714, e demais normas relacionadas e ainda aquelas por ela evocadas, no quesito manutenção;
- b) Acionar as bombas do sistema, verificando o funcionamento dos controles manuais e automáticos, do equipamento e dos sinalizadores;
- c) Verificar se os abrigos estão secos e desobstruídos;
- d) Verificar a existência de vazamentos, a estanqueidade, e/ou outros defeitos nas tubulações, válvulas, registros, esguichos;
- e) Verificar o estado de conservação geral das caixas, esguichos, registros, adaptadores, chaves de engate, puxador da porta de vidro do abrigo;
- f) Testar os sistemas conforme prévio agendamento com as equipes da **CONTRATANTE**, verificando as condições gerais dos registros, acoplamentos, mangueiras e demais componentes;
- g) Verificar se as mangueiras estão acondicionadas adequadamente e prontas para o uso;
- h) Verificar o estado das mangueiras. Presença de manchas ou resíduos, fios rompidos na carcaça têxtil, deformações nas uniões, vedações das borrachas, identificações;
- i) Fazer a redobra dos vincos das mangueiras de hidrantes;
- j) Realizar ensaio hidrostático periódico de todas as mangueiras e apresentar laudos.

Parágrafo Quinto – Atinentes as bombas de incêndio:

- a) Seguir a norma ABNT NBR 5410, e demais normas relacionadas e ainda por ela evocadas, além das normas atinentes a bombas d'água em geral, no quesito manutenção e/ou substituição quando necessário;
- b) Limpeza da casa de bombas;
- c) Verificar a operação automática do sistema de bombeamento;
- d) Acionar as bombas e verificar o funcionamento dos controles manuais e automáticos;
- e) Verificar o sincronismo do motor com a bomba, desalinhamento;
- f) Verificar acoplamentos, lubrificação, rolamentos, fiação, existência de vazamentos;
- g) Verificar se a carcaça da bomba está firmemente fixada, se os dutos de entrada das frestas de ventilação estão limpos;
- h) Verificar as gaxetas dos motores/bombas. Regular ou substituir, conforme instruções dos fabricantes;
- i) Realizar manutenção preventiva no motor da eletrobomba, conferir entrada e saída da tensão no mesmo, inspeção das baterias, carregadores;

- j) Nas motobombas, quando existirem na instalação, verificar as telas, os filtros, óleos, respiro do cárter.

Parágrafo Sexto – Sobre o Sistema de iluminação de emergência:

- a) Seguir a norma ABNT NBR 10898 vigente, ou substituta, e ainda as normas relacionadas e ainda por ela evocadas, nos quesitos de manutenção e/ou substituição de iluminação quando necessário;
- b) Verificar se as lâmpadas, luminárias e blocos autônomos estão em funcionamento, fazendo imediatamente os consertos e substituições necessários;
- c) Verificar as tensões das baterias quando for o caso.

Parágrafo Sétimo – No que se refere a porta corta fogo:

- a) Seguir a norma ABNT NBR 11742 vigente, e demais normas relacionadas e ainda aquelas por ela evocadas, no quesito manutenção;
- b) Verificar o estado de conservação das portas e de todos os seus componentes (dobradiças, fechaduras, barras antipânico e seu sistema defechamento da porta, selecionadores de fechamento de portas duplas, barras antipânico, maçanetas, itens de fixação da porta na parede);
- c) Verificar a lubrificação de todas as partes móveis, quando for o caso;
- d) Verificar a legibilidade dos identificadores das portas, as condições gerais quanto à pintura, revestimento, desgaste das partes móveis;
- e) Realizar testes de fechamento e abertura total das portas;
- f) Fazer o imediato conserto ou substituição das partes danificadas, mantendo inclusive a integridade estética das portas (cores, materiais etc.).

Parágrafo Oitavo – Além dos esforços empreendidos nas manutenções preventivas, eventualmente podem ocorrer situações nas quais sejam necessárias intervenções imediatas ou não programadas de reparo, situações que configurem a necessidade de abertura de ordem de serviço para manutenção corretiva, no intuito de restabelecer as condições especificadas de funcionamento de um equipamento, item ou sistema específico.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções corretivas e preventivas em horário administrativo, de segunda a sexta-feira em dia útil, em horário administrativo, e aos sábados úteis das 08:00 às 12:00.

Parágrafo Décimo – Os chamados para manutenção corretiva serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis do chamado, ou por consenso entre as partes, notificado mutuamente por e-mail, conforme o teor da ocorrência que o motivou.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os chamados emergenciais serão atendidos pela **CONTRATADA** em até 24 horas corridas da abertura do chamado por ente autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo – Os chamados emergenciais são aqueles ocasionados por:

- a) Parada total na central de alarme de incêndio ou defeito que possa causar a parada total da central;
- b) Parada total de um laço de detectores;
- c) Parada total de bomba de incêndio;
- d) Parada ou defeito que possa causar a parada do quadro de comando das bombas de incêndio;
- e) Vazamento ou rompimento de item do sistema de combate a incêndio que porte água.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os chamados e seus atendimentos serão registrados no Sistema Informatizado de Controle das Manutenções indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto – As ordens de serviço, relatórios e demais documentos produzidos nos chamados deverão ser digitalizados pela **CONTRATADA** para que sejam anexados às respectivas ordens de serviço no sistema informatizado de controle das manutenções.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** terá o apoio da equipe responsável pela manutenção predial da Unidade de Saúde sobre o sistema informatizado mencionado.

Parágrafo Décimo Sexto – Todos os documentos a serem gerados por causa dos serviços em questão deverão estar devidamente preenchidos e assinados, em seus mínimos detalhes para prover as informações de controle dos sistemas em questão, críticos para o funcionamento da Unidade de Saúde e para os Órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Décimo Sétimo – As manutenções preventivas deverão ter checklists padrão com a completude apropriada aos equipamentos, componentes e instalações objeto deste Contrato, e a serem utilizados em toda execução delas.

Parágrafo Décimo Oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório técnico detalhado dos serviços executados e dos itens substituídos, contendo ainda as pendências e seus prazos para solução; materiais, equipamentos, componentes e quaisquer outros itens pendentes de aquisição, conserto ou substituição com os respectivos prazos para solução; informações sobre problemas e riscos iminentes com os itens objeto do Contrato, com sugestão de soluções.

Parágrafo Décimo Nono – Devem ser observadas todas as periodicidades de manutenções, testes, inspeções, etc, atinentes a todos os serviços objeto deste Contrato, conforme normas e legislações pertinentes vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

Parágrafo Vigésimo – Quantitativo estimado dos itens do sistema de combate a incêndio, sendo necessária visita técnica para as devidas verificações e conferências:

a) Central de Incêndio:

DESCRIPTIVO	QTD. ESTIMADA
Luminárias de emergência	143
Detector de fumaça	194
Acionador manual	13
Sirene	13
Central	2
Hidrante recalque	1
Mangotinho simples	0
Lances de mangueira	26
Esguicho	13
Caixa de mangotinho	13

b) Porta Corta Fogo:

LOCAL	TAMANHO DA PORTA	QTD.
Conforto dos Funcionários	0,88 x 2,10	1
UTI Beija Flor	0,88 x 2,10	1
Engenharia Clínica	1,60 x 2,10	1

Sanhaçu	1,60 x 2,10	1
Hcamp	1,60 x 2,10	1
João de Barro	1,60 x 2,10	1
QUANTITATIVO TOTAL		6

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Todos os itens dos sistemas, equipamentos, instalações e componentes que porventura devam ser substituídos no decorrer dos serviços escopo deste Contrato, seus substitutos devem ser de qualidade similar ou superior aos previamente existentes e, ainda, devem seguir rigorosamente todas as normas e legislações a eles atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento. É de TOTAL responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quais ônus ou penalidades adicionais para ela, as consequências dos serviços prestados e, ainda, as consequências da desobediência ao ordenado nesta cláusula, perante a quaisquer órgãos fiscalizadores e ao Corpo de Bombeiros Militar da região da unidade de saúde, e ao Poder Público, salientando-se que a **CONTRATANTE** celebra o Contrato de boa-fé e fiada na expertise presumida, declarada e comprovada da **CONTRATADA** nos serviços que compõem o escopo deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Os itens não cobertos pelo fornecimento de peças pela **CONTRATADA**, somente nos casos de necessidade de substituição TOTAL do item, todavia os serviços para tais retiradas, desinstalações e substituições com instalações ou reinstalações estão cobertos pelo contrato:

- a) Bombas d'água;
- b) Mangueiras de incêndio;
- c) Tubulações do sistema de hidrantes, exceto registros e válvulas;
- d) Caixas/abrigos de hidrantes;
- e) Centrais de incêndio;
- f) Quadros elétricos de comando;
- g) Portas corta-fogo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Quando da necessidade de substituição destes itens acima, a **CONTRATADA** deve apresentar orçamento formalmente e tempestivamente à **CONTRATANTE**, com todas as especificações técnicas detalhadas e quantidades, e ainda com as justificativas técnicas para tais substituições.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de buscar no mercado alternativa mais econômica aos orçamentos apresentados pela **CONTRATADA** e, caso a **CONTRATANTE** adquira os itens com outro fornecedor, a **CONTRATADA** deverá aplicar os itens adquiridos nos serviços atinentes com o mesmo zelo que o faz para quaisquer outros serviços previstos no Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá refazer todos e quaisquer serviços não considerados satisfatórios pela **CONTRATADA**, até que esta declare que os serviços estão satisfatórios. O bom senso e a boa-fé regem a relação contratual.

Parágrafo Vigésimo Sexto – É de total responsabilidade e custeio da **CONTRATADA**:

- a) As refeições para seus funcionários e prepostos a serviço do Contrato;
- b) Quaisquer transportes de itens de alhures para a unidade de saúde, e desta para alhures, incluindo o transporte de seus funcionários e prepostos, e ainda quaisquer içamentos, dentro ou alhures à unidade de saúde, de itens cobertos pelo escopo do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 13 de novembro de 2024, e encerramento em 12 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo firmado entre as Partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com Município de São Paulo/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste contrato será pago o valor mensal de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, mediante efetiva prestação de serviços, extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo/SP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:
- b) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;

- c) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- d) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- g) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- h) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- i) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- j) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação do serviço/locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços ou locações;
- k) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- m) Executar os serviços/locações com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- o) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços/locações;
- p) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços/locações;
- q) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços/locações, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- r) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- s) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS; que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- v) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;

- w) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- x) Prestar informações precisas à **CONTRATANTE** quanto ao estado de conservação dos itens objeto deste Contrato;
- y) Fornecer às suas expensas e realizar a troca dos itens defeituosos, em características similares ou superiores aos existentes, incluindo toda e qualquer despesa relativa a este serviço;
- z) Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, necessariamente, portar e utilizar, de acordo com as Normas Reguladoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, e o custeio de tais EPIs e EPCs é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- aa) Manter o corpo técnico de execução dos serviços objeto deste Contrato devidamente qualificado, inclusive legalmente em termos de formação técnica, para os serviços em questão e regular com o respectivo conselho de classe, conforme legislação e normas em vigor, em especial o CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de execução do Contrato, bem como do responsável técnico pela **CONTRATADA**;
- bb) Emitir, manter e apresentar à **CONTRATADA** as ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinentes ao Contrato, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de execução do Contrato;
- cc) Atender aos chamados feitos diretamente por preposto da **CONTRATANTE** ou qualquer outro ente indicado por ela para tanto;
- dd) Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e portando documento de identificação durante a execução dos serviços objeto do Contrato;
- ee) Apresentar no início do Contrato o cronograma de manutenções preventivas, previamente acordado com a **CONTRATANTE**, e da mesma forma apresentar até o 5º dia útil de dezembro o calendário do ano seguinte;
- ff) Apresentar no início do Contrato as cópias dos seguintes documentos, com a completude de dados exigidos pelas normas aplicáveis e necessários aos itens objeto do Contrato:
 - i. Ordens de serviço, que podem ser diferentes entre si por tipo de equipamento ou item aos quais se aplicam;

- ii. Checklists de manutenção, que podem ser diferentes entre si por tipo de equipamento ou item aos quais se aplicam;
 - iii. Laudos, que podem ser diferentes entre si por tipo de equipamento ou item aos quais se aplicam.
- gg) Submeter-se à gestão e escrutínio do NMG – Núcleo de Manutenção Geral da Unidade de Saúde, quando existir, ou à gestão da manutenção predial da mesma;
- hh) Cooperar de todas as formas com a empresa designada para Manutenção Predial no intuito de contribuir de forma integrada à manutenção de todas as instalações da Unidade de Saúde;
- ii) Obedecer às normas e legislações listadas abaixo, nas suas versões vigentes e/ou substitutas, e ainda suas complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento:
- i. NBR 13714 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
 - ii. NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
 - iii. NBR 11742 - Porta corta-fogo para saída de emergência;
 - iv. NBR 9077 – Saídas de emergência em edificações;
 - v. NBR 10898 – Sistemas de iluminação de emergência;
 - vi. NBR 16820 - Sistema de sinalização de emergência - Projeto, requisitos e métodos de ensaio;
 - vii. NBR 14276 – Brigada de incêndio;
 - viii. IT – Instruções Técnicas, do Corpo de Bombeiros Militar da região da unidade de saúde, atinentes a quaisquer itens ou procedimentos relacionados a este Termo de Referência;
 - ix. Legislações vigentes específicas de incêndio do Estado e do Município onde está a unidade de saúde, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato:
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/locações quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- g) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o

CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com Município de Guarapiranga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento delas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados o **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas

atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante

a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida;

ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2^a (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 13 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: ***.126.815-**

Data: 19/11/2024 10:17:24 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Vitor Aloí

CPF: ***.911.478-**

Data: 19/11/2024 13:58:50 -03:00



ALOÍ COMÉRCIO E SERVIÇO ELETROELETRÔNICO LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

Simone da Silva de Araújo

CPF: ***.009.575-**

Data: 21/11/2024 10:33:07 -03:00



Assinado eletronicamente por:

Marcelo Medeiros

CPF: ***.409.768-**

Data: 19/11/2024 13:57:55 -03:00



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9WHLW-GJ9U6-A4VX6-SQG9V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 19/11/2024 10:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.113.58	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
d+qczwtic4JAMqnxaN2HR3k47BYZ1t5VRWVAMUmEIs4=	
SHA-256	

- ✓ Marcelo Medeiros (CPF ***.409.768-**) em 19/11/2024 13:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.101.209.129	Lat: -23,572313 Long: -46,566921
	Precisão: 117 (metros)
Autenticação	marcelo.medeiros@asystemgroup.com.br
Email verificado	
Cnvlp4Kt3oHybS5YtWHjflgs2v9KNrNGJoudTwWV0Mc=	
SHA-256	

✓ Vitor Aloï (CPF *****.911.478-****) em 19/11/2024 13:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.101.209.129	Lat: -23,572336 Long: -46,566869 Precisão: 142 (metros)
Autenticação	vitor.aloi@asystemgroup.com.br
Email verificado	
79S/PC7qbG2xWifxzVuR11CEnegj9a6oEV45ATORWTQ=	
SHA-256	

✓ Simone da Silva de Araújo (CPF *****.009.575-****) em 21/11/2024 10:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.209.140.72	Não disponível
Autenticação	simone.araujo@ints.org.br (Verificado)
Login	
uUkFghsNj5swyYt8SwsOGPk11ilxUZE9H2ToJ0KM7ks=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/9WHLW-GJ9U6-A4VX6-SQG9V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>